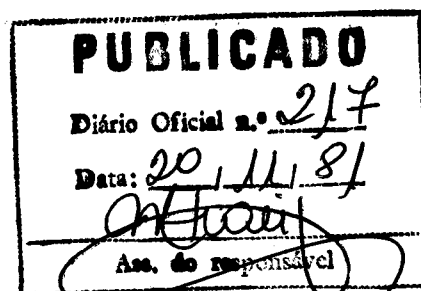




LEI N.º 3.817 DE 12 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Luzilândia e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

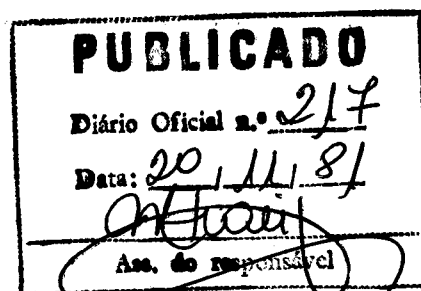
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, a título de doação, à Prefeitura Municipal de Luzilândia, de um terreno situado na rua José de Melo, fazendo esquina com a travessa Adolfo Vieira, medindo 80,00 m (oitenta metros), de frente para a rua José de Melo; 70,00 m (setenta metros) para a travessa Adolfo Vieira; 52,00 m (cinquenta e dois metros), limitando com terreno de propriedade de Maria Francisca de Carvalho e 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando com terreno de propriedade de Genésio Ferreira Pontes, sob Registro Imobiliário nº 6.352, Livro 3/4, fls. 131v/132, do 1º Cartório de Ofício de Notas daquela cidade, imóvel esse considerado inservível para o Estado do Piauí.

22



LEI N.º 3.817 DE 12 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Luzilândia e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, a título de doação, à Prefeitura Municipal de Luzilândia, de um terreno situado na rua José de Melo, fazendo esquina com a travessa Adolfo Vieira, medindo 80,00 m (oitenta metros), de frente para a rua José de Melo; 70,00 m (setenta metros) para a travessa Adolfo Vieira; 52,00 m (cinquenta e dois metros), limitando com terreno de propriedade de Maria Francisca de Carvalho e 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando com terreno de propriedade de Genésio Ferreira Pontes, sob Registro Imobiliário nº 6.352, Livro 3/4, fls. 131v/132, do 1º Cartório de Ofício de Notas daquela cidade, imóvel esse considerado inservível para o Estado do Piauí.

22

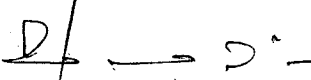
Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais necessárias à doação de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS